



# **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2023**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentária
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2019	39.865.384,54
2020	42.367.948,51
2021	55.694.813,30
2022	81.361.763,99

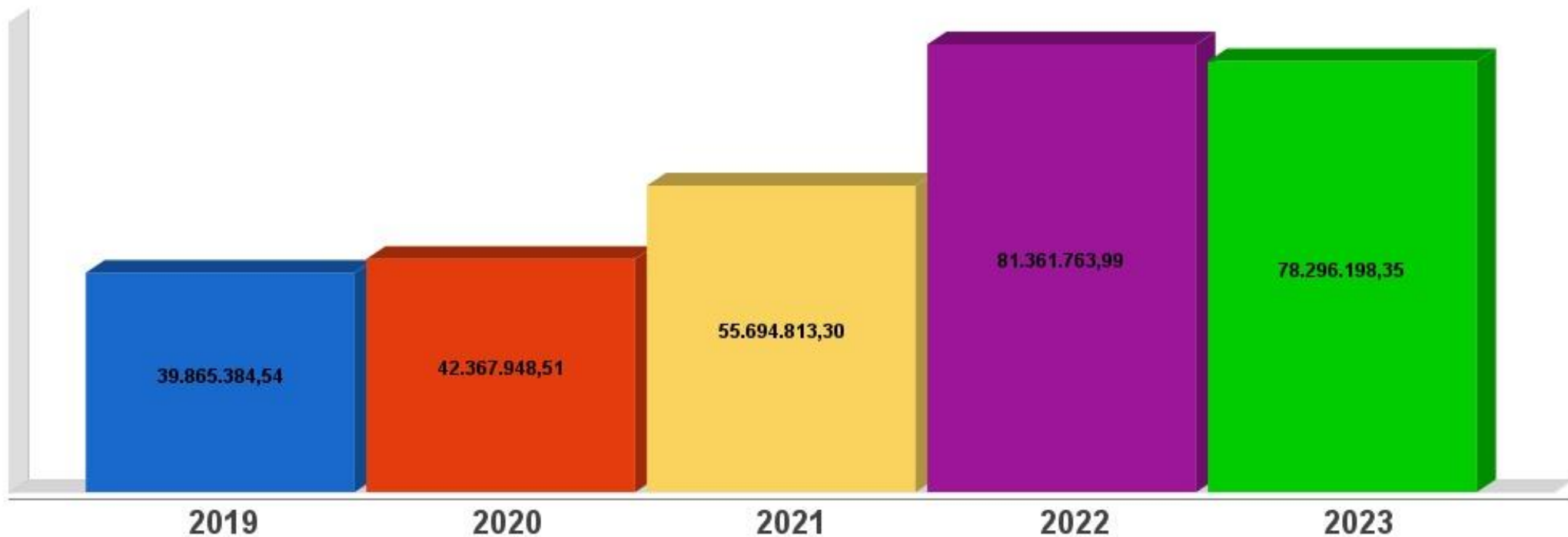
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

Receita Orçamentária	78.296.198,35
Média Mensal	19.574.049,59

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentária



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada até 1º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>
2019	54.513.511,56	39.493.469,04
2020	58.882.379,53	42.927.746,64
2021	52.844.577,31	39.736.789,59
2022	88.809.012,38	50.813.107,22

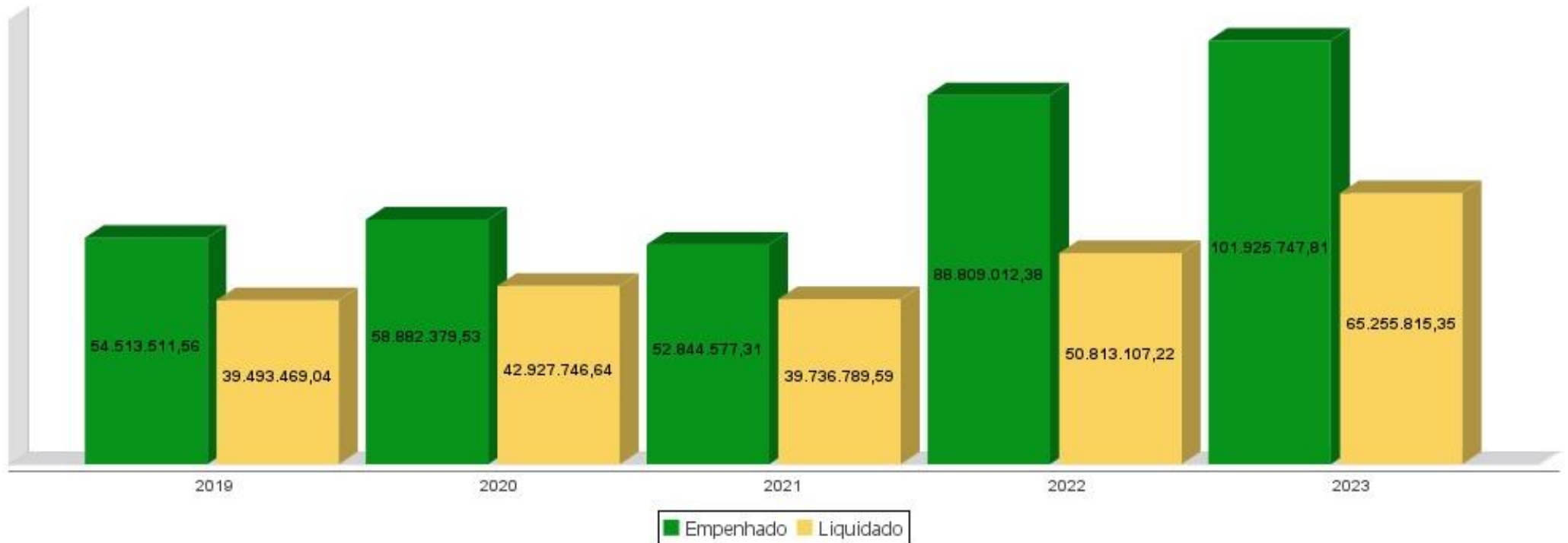
## Despesa até 1º Quadrimestre/2023

Despesa Orçamentária	101.925.747,81	65.255.815,35
Média Mensal	25.481.436,95	16.313.953,84

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentária Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 1º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2019	37.478.762,09
2020	39.184.953,61
2021	52.772.835,54
2022	69.979.578,59

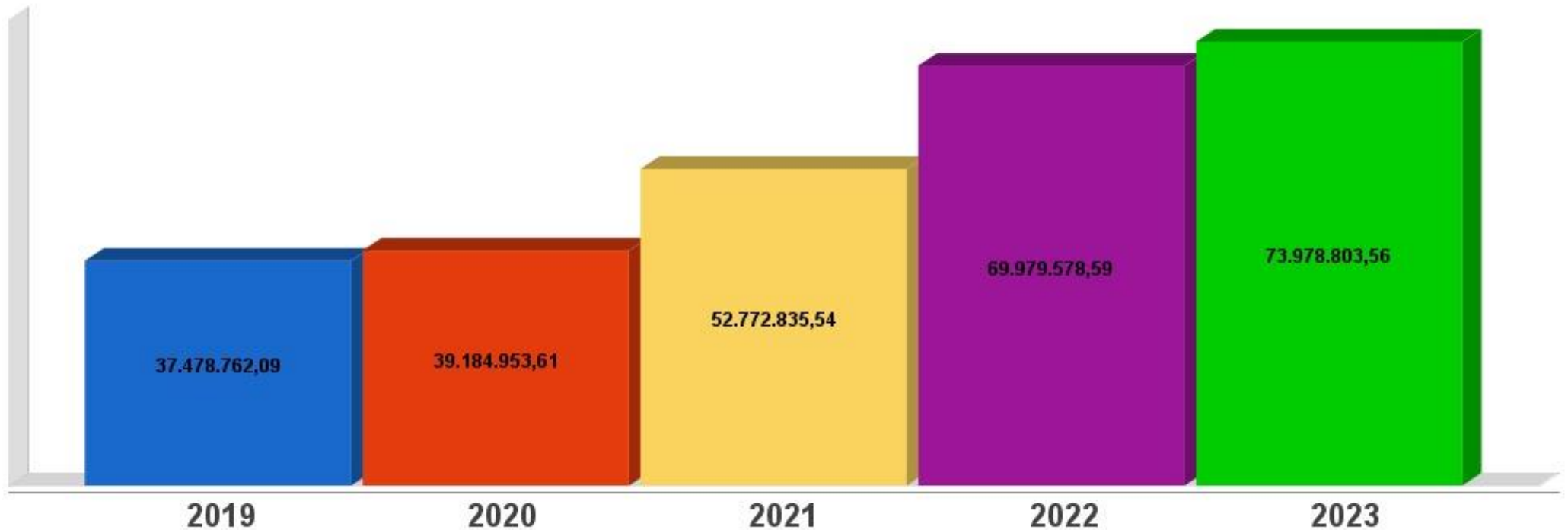
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

Receita Corrente Líquida	73.978.803,56
Média Mensal	18.494.700,89

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>73.978.803,56</b>
Receita Tributária	23.686.560,36
Receita de Contribuições	1.282.635,27
Receita Patrimonial	2.994.186,00
Receita Agropecuária	8.770,90
Receita de Serviços	1.710,05
Receita Industrial	0,00
Transferências Correntes	52.320.295,36
(-) Deduções das Transferências Correntes	-7.564.798,98
Outras Receitas Correntes	1.249.444,60
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>4.317.394,79</b>
Operações de Crédito	2.881.291,25
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.436.103,54
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>78.296.198,35</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b>	
01 - Legislativa	1.493.441,13
04 - Administração	4.025.880,42
06 - Segurança Pública	482.731,55
08 - Assistência Social	4.346.871,43
10 - Saúde	15.847.758,30
12 - Educação	17.313.120,51
13 - Cultura	405.779,59
15 - Urbanismo	10.648.177,11
16 - Habitação	209.426,08
17 - Saneamento	0,00
18 - Gestão Ambiental	481.021,38
20 - Agricultura	1.082.188,17
22 - Indústria	477.807,99
23 - Comércio e Serviços	11.119,26
26 - Transporte	4.088.305,01
27 - Desporto e Lazer	879.493,08
28 - Encargos Especiais	3.462.694,34
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>65.255.815,35</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

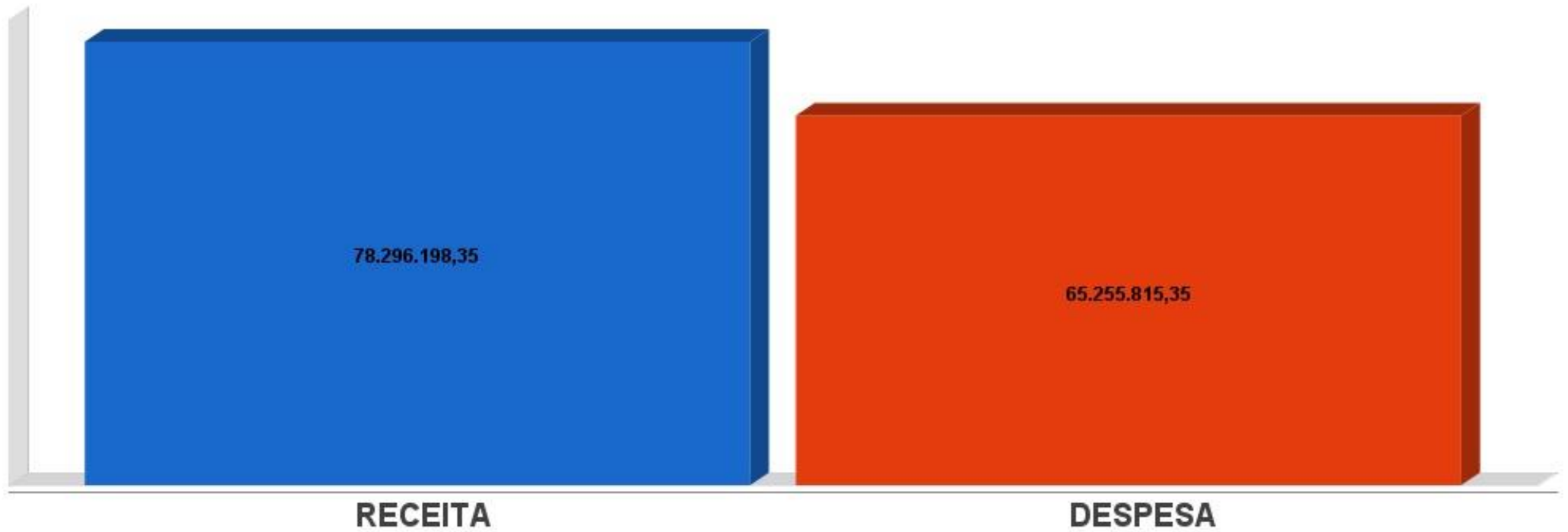
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>13.040.383,00</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>13.040.383,00</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

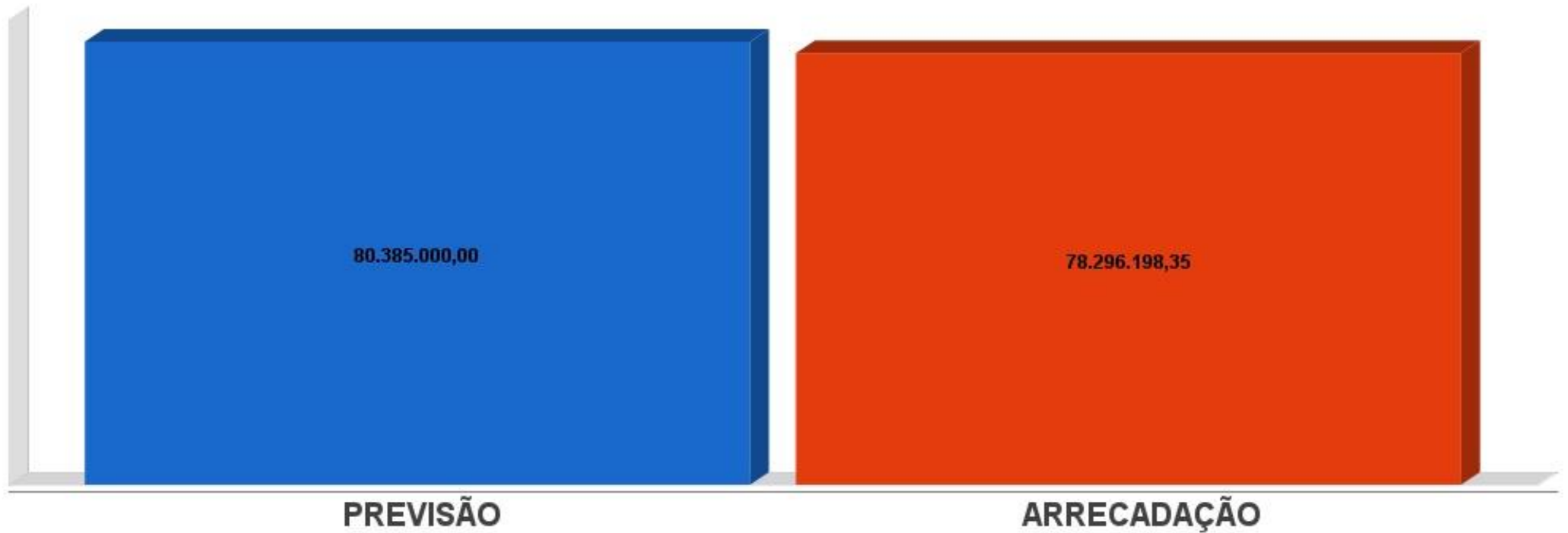
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>80.369.000,00</b>	<b>73.978.803,56</b>	<b>-6.390.196,44</b>
Receita Tributária	25.000.000,00	23.686.560,36	-1.313.439,64
Receita de Contribuições	1.350.000,00	1.282.635,27	-67.364,73
Receita Patrimonial	736.000,00	2.994.186,00	2.258.186,00
Receita Agropecuária	10.000,00	8.770,90	-1.229,10
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	55.000,00	1.710,05	-53.289,95
Transferências Correntes	51.200.000,00	52.320.295,36	1.120.295,36
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-7.564.798,98	-7.564.798,98
Outras Receitas Correntes	2.018.000,00	1.249.444,60	-768.555,40
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>16.000,00</b>	<b>4.317.394,79</b>	<b>4.301.394,79</b>
Operações de Crédito	0,00	2.881.291,25	2.881.291,25
Alienação de Bens	3.000,00	0,00	-3.000,00
Amortização de Empréstimos	1.000,00	0,00	-1.000,00
Transferências de Capital	12.000,00	1.436.103,54	1.424.103,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>80.385.000,00</b>	<b>78.296.198,35</b>	<b>-2.088.801,65</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

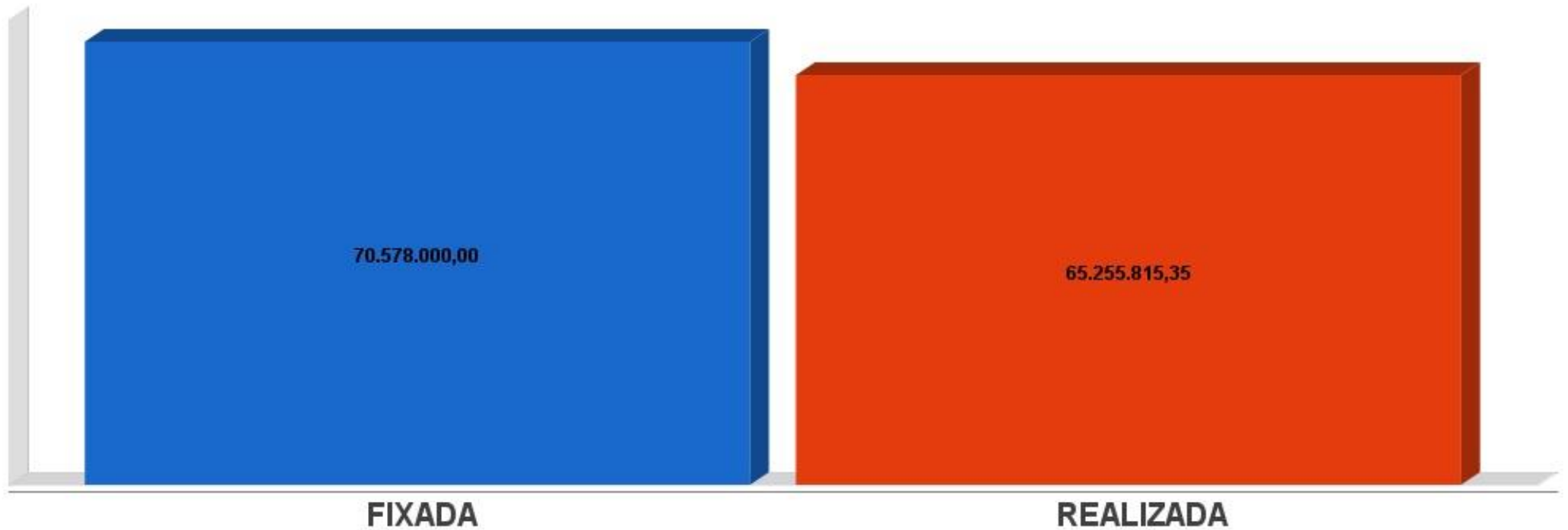
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>62.660.000,00</b>	<b>59.947.404,95</b>	<b>2.712.595,05</b>
Pessoal e Encargos Sociais	33.000.000,00	33.810.917,48	-810.917,48
Juros e Amortização da Dívida	660.000,00	846.977,14	-186.977,14
Outras Despesas Correntes	29.000.000,00	25.289.510,33	3.710.489,67
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>7.918.000,00</b>	<b>5.308.410,40</b>	<b>2.609.589,60</b>
Investimentos	5.580.000,00	4.386.808,24	1.193.191,76
Inversões Financeiras	78.000,00	0,00	78.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	2.260.000,00	921.602,16	1.338.397,84
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>70.578.000,00</b>	<b>65.255.815,35</b>	<b>5.322.184,65</b>

# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

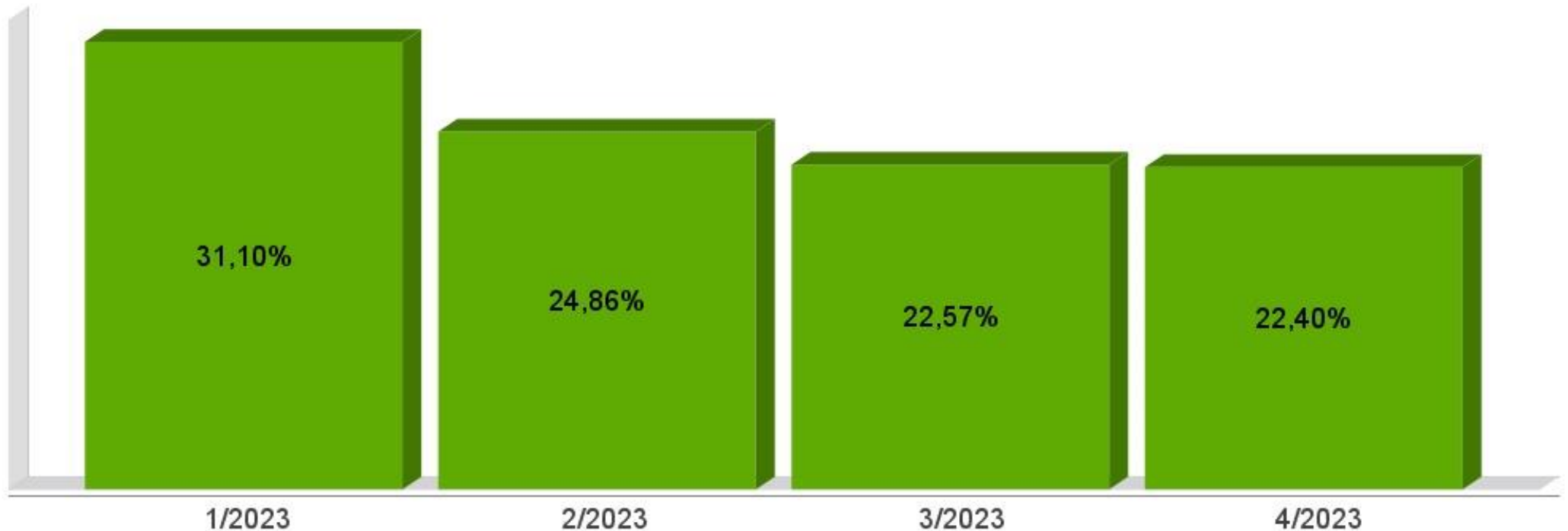
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>52.221.764,73</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>15.840.859,03</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>4.143.840,82</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>11.697.018,21</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>7.833.264,71</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>3.863.753,50</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>22,40</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

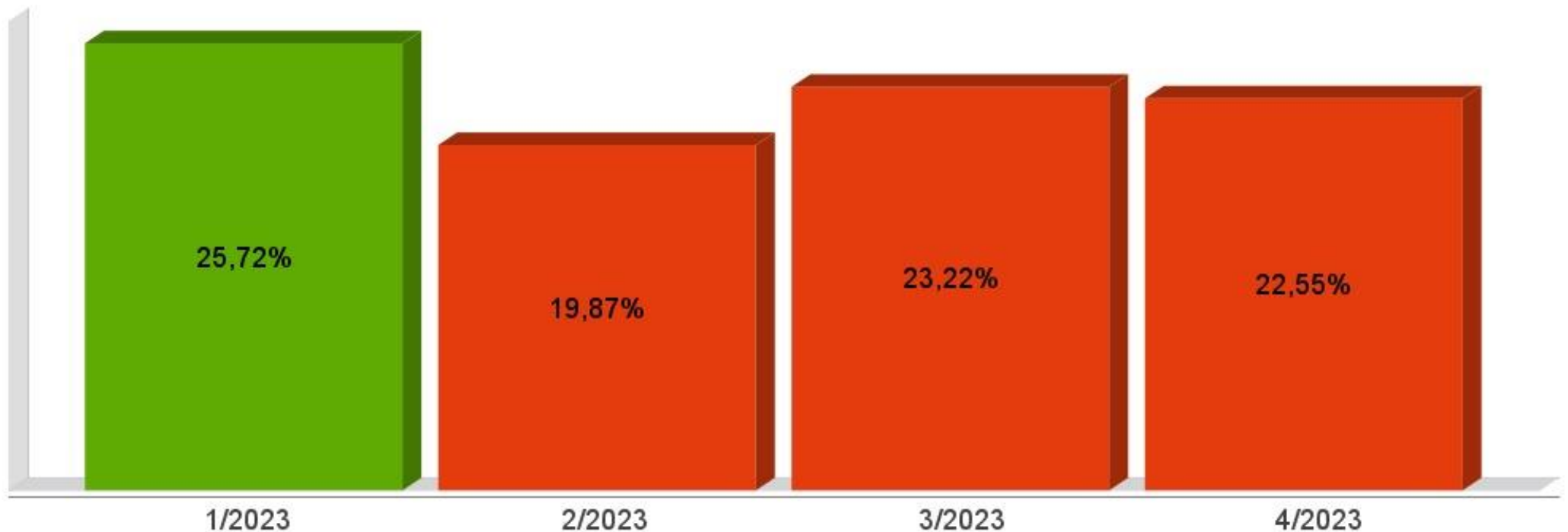
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>52.221.764,73</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>16.706.142,34</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>3.008.391,69</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>1.919.677,14</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>11.778.073,51</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>13.055.441,18</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-1.277.367,67</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>22,55</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



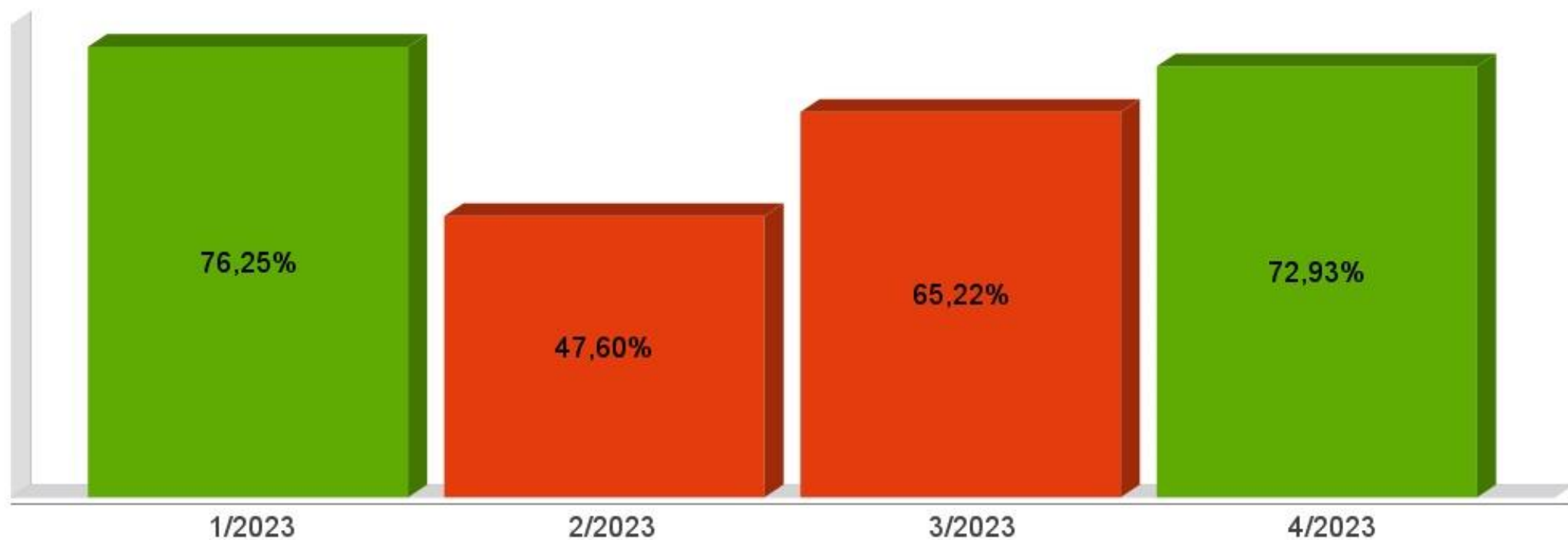
# **APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EC 108/2020, Lei N°14.113

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>9.483.644,30</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>6.916.161,94</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>6.638.551,00</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>277.610,94</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>72,93</b>

# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

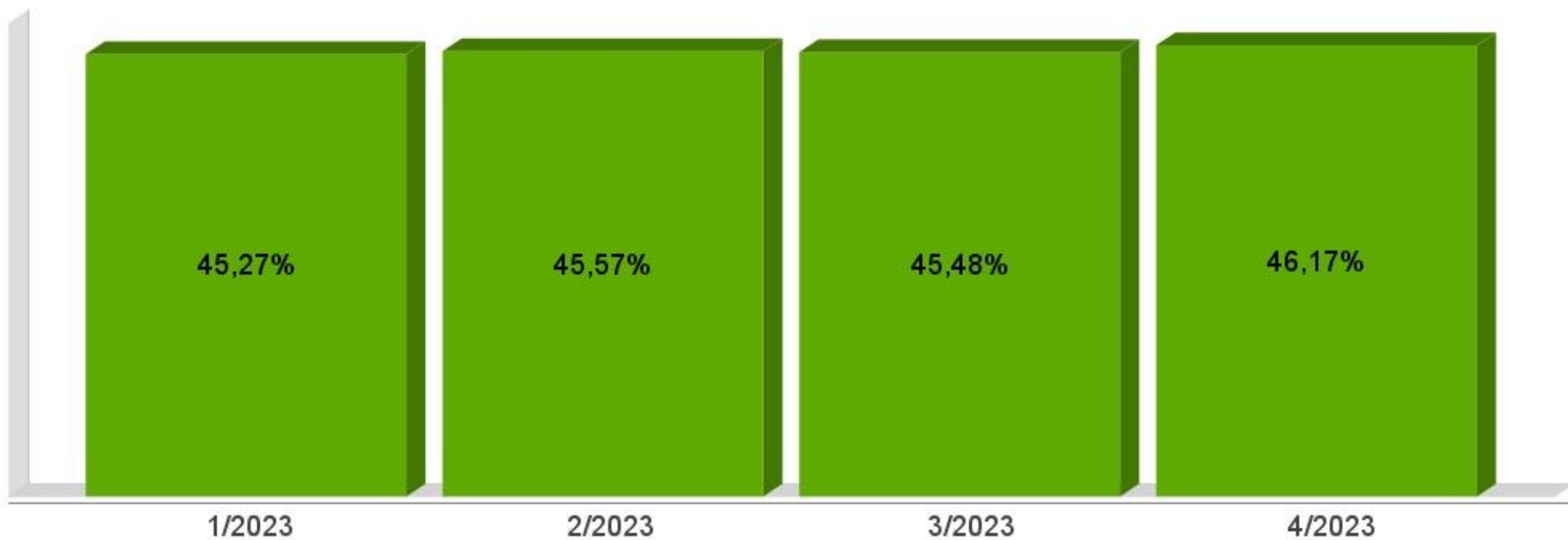
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>213.700.952,02</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>98.661.297,72</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>109.628.588,39</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>115.398.514,09</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>46,17</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

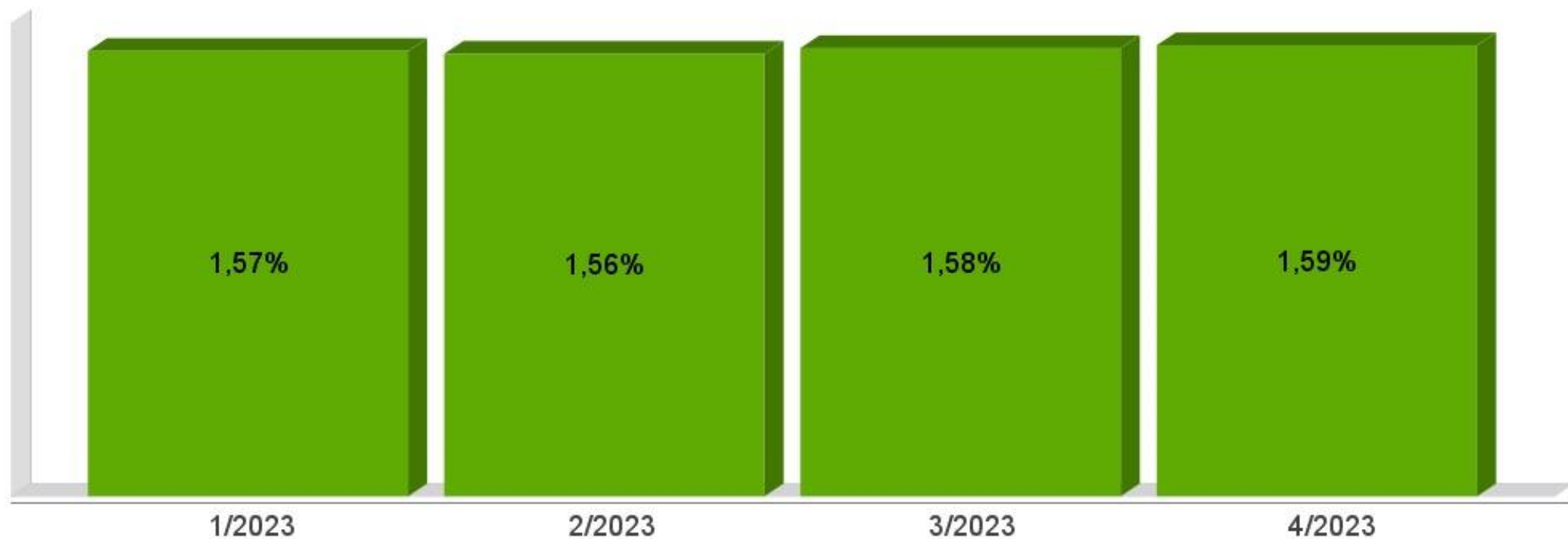
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>213.700.952,02</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>3.389.868,42</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>12.180.954,27</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>12.822.057,12</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>1,59</b>



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



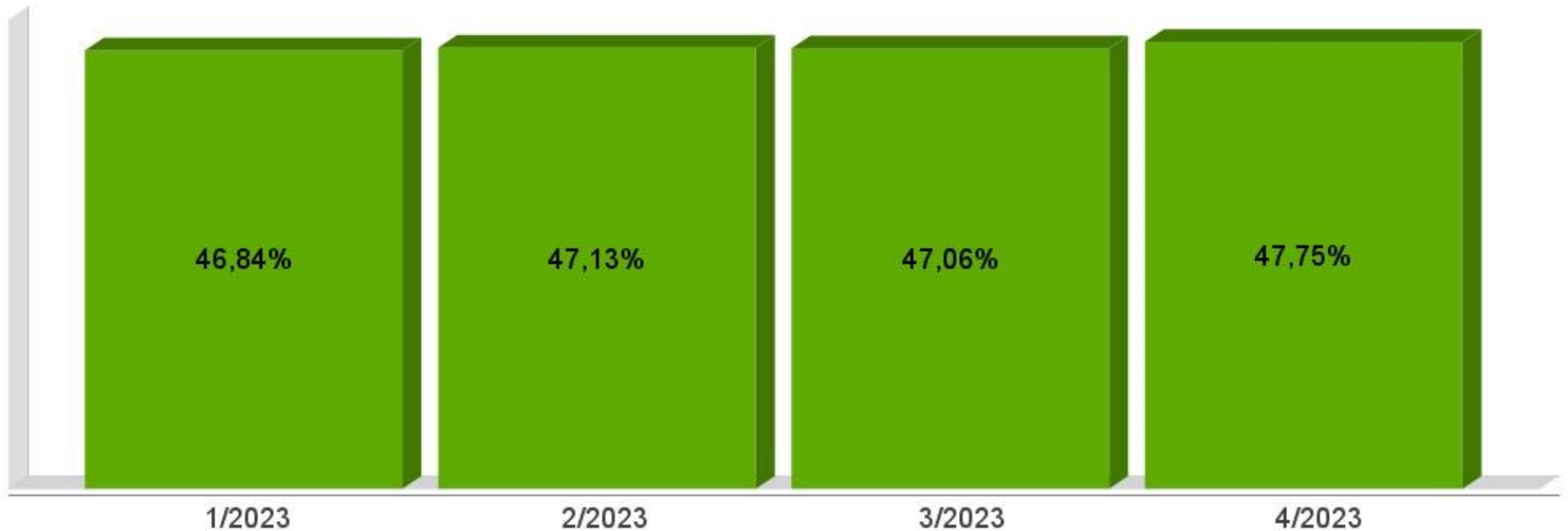
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>213.700.952,02</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>102.051.166,14</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>121.809.542,65</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>128.220.571,21</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>47,75</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



## Comparativos quadrimestres últimos 05 anos

### Meta de Arrecadação

<b>Período</b>	<b>Valor meta</b>	<b>Valor alcançado</b>
1º quadrimestre 2023	80.385.000,00	78.296.198,35
1º quadrimestre 2022	56.873.000,00	81.361.763,99
1º quadrimestre 2021	45.887.204,00	55.694.813,30
1º quadrimestre 2020	45.887.204,00	42.367.948,51
1º quadrimestre 2019	41.593.050,00	39.865.384,54

### Receita Corrente líquida

<b>Período</b>	<b>Valor</b>
1º quadrimestre 2023	77.200.978,85
1º quadrimestre 2022	69.979.578,59
1º quadrimestre 2021	52.772.835,54
1º quadrimestre 2020	39.184.615,61
1º quadrimestre 2019	37.478.762,09

### Despesa empenhada e liquidada

<b>Período</b>	<b>Despesa empenhada</b>	<b>Despesa liquidada</b>
1º quadrimestre 2023	101.925.747,81	65.255.815,35
1º quadrimestre 2022	88.809.012,38	50.804.777,88
1º quadrimestre 2021	52.844.577,31	39.736.789,59
1º quadrimestre 2020	58.577.006,24	42.614.025,97
1º quadrimestre 2019	54.513.511,56	39.493.469,04

### Aplicação em saúde

<b>Período</b>	<b>Valor aplicado</b>	<b>%</b>
1º quadrimestre 2023	11.697.018,21	22,40%
1º quadrimestre 2022	9.262.389,37	17,93%
1º quadrimestre 2021	8.228.558,59	20,87%
1º quadrimestre 2020	6.492.753,50	21,62%
1º quadrimestre 2019	7.112.723,07	24,37%

### Aplicação em educação

<b>Período</b>	<b>Valor aplicado</b>	<b>%</b>
1º quadrimestre 2023	11.778.073,51	22,55%
1º quadrimestre 2022	7.274.599,56	14,08%
1º quadrimestre 2021	7.042.318,78	17,86%
1º quadrimestre 2020	8.372.563,77	27,88%
1º quadrimestre 2019	9.232.543,47	23,51%

### Gastos com pessoal

<b>Período</b>	<b>Valor aplicado</b>	<b>%</b>
1º quadrimestre 2023	98.661.297,72	46,17%
1º quadrimestre 2022	74.230.665,25	40,11%
1º quadrimestre 2021	69.935.838,56	44,85%
1º quadrimestre 2020	66.452.000,79	50,73%
1º quadrimestre 2019	62.682.576,39	55,05%